

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE E O SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

===== 1 9 9 2 =====

PRIMEIRA - Os salários da categoria profissional, em 1º de setembro de 1.992, serão reajustados pela aplicação da variação acumulada do INPC apurado pelo IBGE, correspondente ao período de 1º de setembro de 1.991 a 31 de agosto de 1.992, sobre os salários vigentes em setembro de 1.991, facultada a aplicação proporcional aos admitidos a partir de 1º de outubro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - prevalecerá o valor do maior índice apurado, independente da faixa salarial, no confronto entre a aplicação do índice constante do caput desta cláusula e a do índice constante do parágrafo 1º do artigo IV da Lei nº 8.419/92.

SEGUNDA - PISOS SALARIAIS - Para os empregados admitidos até 31 de agosto de 1.992, a partir de 1º de setembro de 1.992, serão praticados os seguintes pisos salariais, cujos valores serão reajustados de acordo com a Lei 8.419, de 07 de maio de 1.992, conforme segue:

PISO SALARIAL MÍNIMO	Cr\$ 720.617,98
FAXINEIRA OU SERVENTE	Cr\$ 843.123,03
ASCENSORISTA	Cr\$ 879.153,93
GARAGISTA	Cr\$ 922.391,01
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	Cr\$ 1.001.658,99
ZELADOR OU ENCARREGADO	Cr\$ 1.066.514,61

PARÁGRAFO ÚNICO - SALÁRIO DE INGRESSO - Nenhum empregado admitido a partir de 1º de setembro de 1.992 poderá receber salários inferiores aos seguintes:

PISO SALARIAL MÍNIMO	Cr\$ 625.278,00
FAXINEIRA OU SERVENTE	Cr\$ 730.870,00
ASCENSORISTA	Cr\$ 762.839,16
GARAGISTA	Cr\$ 800.355,84
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	Cr\$ 869.136,42
ZELADOR OU ENCARREGADO	Cr\$ 925.411,44


I - Os valores serão corrigidos bimensalmente mediante a aplicação de 70% (setenta por cento) da inflação medida pelo IPC da FIPE no bimestre anterior, em forma geométrica, sendo permitida a sua compensação quando do reajuste quadrimestral de acordo com o índice do Ministério da Economia na forma da Lei 8.419/92.

TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA - Será abonado o dia não trabalhado do(a) empregado(a), uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

QUINTA - EMPREGADO-ESTUDANTE - Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS - Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INAMPS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos servi

IAI
Pam


gos médicos e odontológicos do Sindicato, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a data de emissão do mesmo.

SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Os condomínios se obrigam, e caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

OITAVA - UNIFORMES - Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos para cada ano de trabalho iniciando-se na admissão.

NONA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS - Os condomínios manterão no local de serviço, estojo contendo medicamento necessário ao atendimento de primeiros socorros.

DÉCIMA - FÉRIAS - O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO - A todo empregado que contar com mais de três anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta Convenção, será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas ou advertências no triênio.

DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE - Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOITURNO - O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com o adicional de 100% (cem por cento).

DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

DÉCIMA SÉTIMA - TAXA DE HOMOLOGAÇÃO - Em cada rescisão de contrato de trabalho homologada pelo Sindicato Profissional, será cobrado do condomínio, uma taxa no valor correspondente à 3% (três por cento) do piso salarial da classe.

DÉCIMA OITAVA - CABINEIRO/ASCENSORISTA - Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta Convenção, além da prevista em Lei.

DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - O empregador obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

VIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA - No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS - Aos empregados afastados da função, em decorrência da cessão de auxílio-doença, aposentadoria, do serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão garantidas todas as vantagens previstas nesta Convenção.

Assinatura

Assinatura

VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção, poderá prevalecer sobre execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES - Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensadas em outro dia, desde que na mesma semana.

VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE PONTO - Os cartões de ponto, folhas ou livros-pontos quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinalados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros, sob pena de invalidade, nos termos da Lei.

VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Os condomínios reconhecem a legitimidade ao Sindicato Profissional, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas independente da outorga de mandatos dos empregados substituídos.

VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As entidades pertencentes à categoria econômica (condomínios comerciais, residenciais e mistos), vinculados a esta Convenção Coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela abaixo:

CONDOMÍNIOS:

- RESIDENCIAIS: até 09 apartamentos	Cr\$ 26.826,42
de 10 a 25 apartamentos	Cr\$ 53.652,95
acima de 25 apartamentos	Cr\$ 134.132,45
- COMERCIAIS E MISTOS: até 20 unidades	Cr\$ 134.132,45
de 21 a 50 unidades	Cr\$ 187.785,40
de 51 a 100 unidades	Cr\$ 321.917,85
acima de 100 unidades	Cr\$ 402.397,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2.255, Av. Getúlio Vargas, nº 631, em Belo Horizonte, conta nº 500.160-6, até o dia 10 (dez) de novembro de 1.992.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será corrigido pela TRD, ou outro índice equivalente, com multa de 20% (vinte por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

VIGÉSIMA OITAVA - PROFISSIONAL SENAC/SINDICATO - Os empregados diplomados pelo curso ministrado pelo SENAC/SINDICATO, terão uma bonificação no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

VIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR - Fica instituído o dia 14 (quatorze) de Maio, como sendo o dia dos trabalhadores em Edifícios (condomínios).

TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Os empregadores se obrigam, de acordo com o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, como simples intermediários, a descontar dos salários do mês de novembro de 1.992,

dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, associados ou não, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal de cada empregado, a título de Contribuição Confederativa Profissional, devendo as importâncias serem recolhidas à conta nº 500.220-4, da Caixa Econômica Federal, ou em qualquer agência bancária, em Belo Horizonte, através de guia própria fornecida pelo Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) de dezembro de 1.992, devendo ainda os empregadores encaminhar ao sindicato Profissional cópia de relação dos empregados. O recolhimento em atraso acarretará multa de 30% (trinta por cento), além de correção monetária com base na TRD.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva poderão ser pagas juntamente com salário do mês de outubro de 1.992, sem multa ou correção.

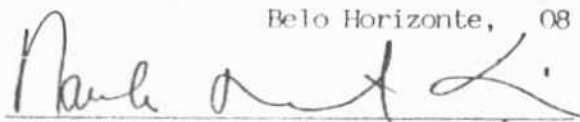
TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, shoppings centers, apart hotel, bem como os empregados de condomínios onde funcionam shoppings centers e apart hotel de Belo Horizonte.


PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos salariais da presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicam aos empregados de apart hotel e shopping centers, cujos valores serão negociados e apresentados em termo aditivo a esta Convenção, aplicando-se, no entanto, todos os demais dispositivos convencionados.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE - A violação de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial de classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado, ou para o sindicato, se for o caso.

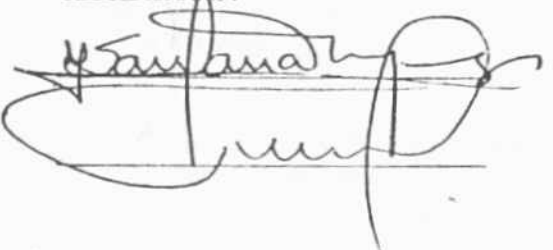
TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 1.992 a 31 de agosto de 1993, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria. E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 8 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 1.992.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS,
EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CA-
BINEIROS DE BELO HORIZONTE.
PAULO ROBERTO DA SILVA - PRESIDENTE


SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS
RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORI-
ZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
HELTON DONATO - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO INSS/MG.

Nos termos do art. 614,
C. L. T., Defiro o pedido de depósito da presen-
te convenção coletiva de trabalho, constante
do processo n.º 35097.060091/92.

Registrada e Arquivada.

Na CRT/INSS/MG. sob o n.º 905/92.

Em 15/10/92.


Coordenador dos Recursos do Trabalho
INSS/MG.